



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

IND 12109 /2017

L I D O

Em, 26/09/17

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, que encaminhe a esta Casa de Leis PLC, incluindo onde couber na LC 882/2014, a regularização dos imóveis localizados nos Becos das QNM 01, 02, 04, 06, 08, 10, 17, 18, 20, 22, 24, 26. QNN 01, 02, 17, 18 e QNO 02 de Ceilândia RA IX, com vista a legalização fundiária das unidades imobiliárias e posterior Registro em Cartório.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, que encaminhe a esta Casa de Leis PLC, incluindo onde couber na LC 882/2014, a regularização dos lotes localizados nos Becos das QNM 01, 02, 04, 06, 08, 10, 17, 18, 20, 22, 24, 26. QNN 01, 02, 17, 18 e QNO 02 de Ceilândia RA IX, com vista a legalização fundiária das unidades imobiliárias e posterior Registro em Cartório.

SECRETARIA LEGISLATIVA 225612017 09:12
852049

JUSTIFICAÇÃO

A presente matéria tem por objetivo sugerir a regularização fundiária das unidades imobiliárias localizadas nas QNM 01, 02, 04, 06, 08, 10, 17, 18, 20, 22, 24, 26. QNN 01, 02, 17, 18 e QNO 02 de Ceilândia RA IX, tendo em vista tratar-se de uma garantia de direitos, levando ao conhecimento do Poder Público a situação irregular em que vivem esses moradores.

Atendendo aos reclamos da comunidade e cumprindo o dever de ofício de prestar serviço à comunidade, temos o conhecimento que essas áreas citadas foram ocupadas entre os anos 2003 e 2013, decorrendo dos fatos de muitos ocupantes terem sidos preteridos na lista da CODHAB, mesmo tendo os ocupantes dos mencionados lotes já terem feito vários cadastros junto aquele competente órgão para terem as suas situações regularizadas, até a presente data não receberam o aval do Poder Executiva para a tão sonhada regularização.

Nesse contexto, podemos ver que a Companhia Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, tem por incumbência, definir e implementar a política habitacional do Distrito Federal em conformidade com a legislação em vigor, que

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 12109 / 2017
Folha Nº 04





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



planeja e estabelece as metas e ações a serem cumpridas pelos órgãos vinculados e subordinados para a implantação das políticas habitacionais do Distrito Federal.

No entanto a comunidade das QNM 01, 02, 04, 06, 08, 10, 17, 18, 20, 22, 24, 26. QNN 01, 02, 17, 18 e QNO 02 de Ceilândia RA IX, clama por maior atenção do Poder Público, no intuito de regularizar suas propriedades, bem como receberem as escrituras definitivas com o devido registro averbado em Cartório de Imóveis, pois essa situação em que vivem, afligem todos os moradores dos imóveis em questão que vivem em uma situação de total insegurança pela condição que se encontram.

O fenômeno urbano surge e se intensifica, sob o ponto de vista histórico, como algo espontâneo, próprio e característico do desenvolvimento socioeconômico. Assim, aglomeram-se as populações e comunidades em determinados locais, em busca de melhores condições, sob a promessa de serem inseridos no contexto global que é definido pela cidade.

Dessa forma, podemos ver que a conquista e o avanço dos direitos fundamentais do cidadão foram reforçados com a inclusão do direito à moradia, que passou a incluir a art. 6º da Constituição Federal. Assim, o acesso à regularização, escritura pública registrada, para todos os benefícios com lotes em programas de lotes e assentamento habitacional de menor renda, visa ainda garantir cidadania para todos, bem como que o direito à propriedade não fique restrito aos ricos ou às pessoas da classe média.

Por outro lado, nesse sistema caótico, essas ocupações, muitas delas em terrenos públicos, tem os proprietários dos lotes irregulares afastados do financiamento de recursos financeiros para melhoria de suas habitações através dos bancos. Não podem apresentar seus imóveis em garantia por não possuírem o título de propriedade legal.

Nesse sentido, objetivando a inclusão dos imóveis dentro do processo formal de ocupação da cidade, estamos propondo a presente indicação para que o Poder Executivo, possa propor os procedimentos e condições que proporcionarão tanto a regularização fundiária como o respectivo fornecimento da escritura pública do terreno aos proprietários dos imóveis, nos termos da legislação pertinente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Sem partido

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2103/2017

Folha Nº 02 Paula

Moradores de Becos de Ceilândia

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tendo conhecimento do interesse de Vossas Excelências no bom desenvolvimento desta cidade e que não põem interesses pessoais e partidários acima do bem estar de seus concidadãos e que a melhoria da qualidade de vida de todos desta capital é o pilar que sustenta esta casa legisladora, vimos clamar pela gestão dos Senhores e Senhoras, nobres Deputados e Deputadas, na a regularização de nossas moradias.

Ocupados desde o ano de 1997 as áreas intersticiais de Ceilândia, denominados becos de Ceilândia e que foram regularizados no ano de 2014 pela Lei Complementar 882 de 2014 deixou de fora os becos encontrados nas quadras QNM 17, QNM 01, QNN 01, QNN 02, QNN 18, QNN 17, QNM 02, QNM 04, QNM 06, QNM 08, QNM 10, QNM 18, QNM 20, QNM 22, QNM 24, QNM 26 e QNO 02.

Essas áreas citadas foram ocupadas entre o ano de 2003 ao ano de 2013 decorrente do fato de muitos ocupantes terem sido preteridos na lista do CODHAB. Que todos os ocupantes já fizeram vários cadastros junto ao órgão competente para terem suas situações regularizadas. Que esta casa presidiu todas as audiências públicas necessárias para consultar a população ceilandense quanto da transformação dessas áreas públicas em áreas habitacionais, sendo que grande maioria é favor do fim destes becos que só trazem problemas para as cidades. Que não há má fé nestas ocupações uma vez que todos os moradores são pessoas que necessitam de uma habitação digna e que são moradores com mais de 05 anos de DF ou são nascidos no DF, cumprindo assim um dos principais requisitos para o programa habitacional do governo local.

Ao longo destes 20 anos esta Casa se mostrou interessada em solucionar esta problemática que é dar destinação às áreas ociosas das cidades do DF, assim colaborar com o desenvolvimento social e econômico da cidade, gerando impostos, fomentando o comércio e o mais importante dando dignidades àqueles que encontram-se em situação habitacional irregular.

Tendo ao longo desses anos esta Casa aprovado todos o projetos enviados pelo GDF sem se importarem qual sigla partidária estava no comando do executivo, demonstrando assim que Vossas Excelências são verdadeiramente partidárias ao povo do Distrito Federal, nosso pleito é tão somente que façam gestão junto ao GDF para que este encaminhe projeto que regularize nossa questão, pois é matéria de iniciativa do Executivo e que estamos confiantes que esta Casa, como sempre, atenderá ao clamor daqueles que carecem de seu apoio.

Sem mais, e confiante no cumprimento do dever e o compromisso que Vossas Excelências têm com os cidadãos Brasileiros, rogamos por Deus que continue a guiar nossos legisladores na construção de uma cidade cada vez melhor.

Ceilândia – DF em 1º de Setembro de 2017.

Morador:	C.I	Tel.
<u>Silmar Izete de Souza</u>	<u>1057777</u>	<u>984226128</u>
<u>Eduarda Lucia Braga</u>	<u>1544472 DF</u>	<u>635285891.49</u>
<u>ALEX OLIVEIRA DE SOUZA</u>	<u>1863866</u>	<u>98240-0708</u>
<u>GERALDO MONAIS MENEZES</u>	<u>1097061</u>	<u>996902375</u>
<u>Eduardo Lopes Braga</u>	<u>11790350</u>	<u>996036850</u>

Morador:	C.I	Tel.
Jose Silveira Santos Filho	1.271962	998548664
Maria da G. Judas Santos		99277966
Gerardo Inacio Paulo	994125	982313070
Josi Martins do Amaral	98570.1882	217.423.
Roberto Henrique de S. S.	98501-4823	R.G: 1140433 SSP DI
Rosane Pereira M. Arthur	998792424	R.G: 1878659 SSP/PF
Gilberto Viegas de Souza	973617	984632637
Franca B. C. S. S. S.	993285	985209803
Alexandra Santos de Macedo	2128459	986440113
John Kennedy Fernandes da Cunha	1144387	984774737
Alessandro Dias Miranda	1675057	998169898
Shirley Martins	2018304	98500-9738
Natalia Almeida Santos	2743388	98239-6639
Hamilton Rodrigues Ramos	2010695	998826334
Luiz Carlos de S. Santos	3904891	986014290
Dinice Almeida Martins	0395525608	85616188
Stela Maria de S. S.	R.G. 2.661.517	(98533.4082)
Beatriz F. S. Paula	R.G. 1014903	(992221187)
Amandio Alves de Silva	RG 693421	DF (85020128)
David Ricardo B. S.	RG 2494574	DF (91329583)
Adyela Cristina Goncalves S.	RG 3345143	(9295-9637)
Thiago Zoidal de A. Peroto	RG 2248377	(985981941P)

Morador:	C.I	Tel.
<u>Thais Vidal de Araujo Pereira</u>		<u>98427-1992</u>
<u>Daniely Felix Dias</u>	<u>2294622DF</u>	<u>/98466-1775</u>
<u>Eduardo Leite Santos</u>	<u>1431415DF</u>	<u>/ 996147695</u>
<u>Delfina Silveira dos Santos</u>	<u>0237192606</u>	<u>.982707635</u>
<u>Alexandra Mendes da Silva</u>	<u>986 35 7174</u>	<u>/1832730</u>
<u>Maria do Socorro Rodrigues</u>	<u>994289-DF</u>	<u>998358322</u>
<u>Daniel Sousa de Oliveira</u>	<u>1899012-DF</u>	<u>98569-5834</u>
<u>WANDERNEY DOS SANTOS SILVA</u>	<u>1123618 DF</u>	<u>- 992991551</u>
Antonio da Costa	120130-DF	= 993373856
<u>Mercete de Moraes</u>	<u>1243256-DF</u>	<u>= 991161109</u>
<u>HELBER LEITE LOPES</u>	<u>1987-401</u>	<u>- 98613-8162</u>
<u>JOAO IRIWU DE SOUZA FILHO</u>	<u>993693753</u>	<u>- 986460756</u>
<u>VERA LUCIA DE OLIVEIRA</u>	<u>RG: 1.773.819</u>	<u>. 98216-3409</u>
<u>JAIR ALVES DE ALMEIDA</u>	<u>RG. 1140.888</u>	<u>92440294</u>
<u>Thais Guarnanda dos Santos</u>	<u>RG. 2206729</u>	<u>/985602157</u>
<u>Claine Ferrigno de Souza</u>	<u>Rg 1292816</u>	<u>.1985953665</u>
<u>William de Oliveira</u>	<u>RG: 1927.987 DF</u>	<u>/98460-0250</u>
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

LEI COMPLEMENTAR Nº 882, DE 02 DE JUNHO DE 2014 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo que, até 31 de dezembro de 2013, tenham sido ocupadas com uso predominantemente residencial:

I - as áreas localizadas na QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme croqui do Anexo III - as áreas localizadas nas pontas da quadra contíguas às Quadras QNPs 15 e 19, conjuntas J e U, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme croqui do Anexo II;

III - as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme croqui do Anexo III;

IV - as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme croqui do Anexo IV;

V - as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, conforme croqui do Anexo V;

VI - as áreas localizadas nas pontas da quadra contíguas às Quadras QNDs 2, 4 e 6 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme croqui do Anexo VI;

VII - as áreas intersticiais e as áreas contíguas das Quadras AR 1 a AR 24 e a área do Conjunto II da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, conforme croqui do Anexo VII;

VIII - as áreas localizadas nas pontas da quadra de Taguatinga contíguas às Quadras QNC 12 e 13, QND 60, QNJ 33, 35, 37 e 39, QSB 8 e 9, QSC 5, 8, II, 13, 19, 21, 22, 23 e 28 e QSE 19 na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme croqui do Anexo VIII;

IX - as áreas localizadas nas pontas da quadra da QNJ 49 contíguas aos lotes de I a 35 da Quadra QNJ 47 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme croqui do Anexo IX;

X - as áreas localizadas nas pontas da quadra dos conjuntos F, G e P da Quadra 406 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, conforme croqui do Anexo X.

§ 1º As áreas públicas desafetadas na forma deste artigo passam à categoria de bem dominial.

§ 2º As áreas referidas neste artigo não ocupadas, até 31 de dezembro de 2013, com uso predominantemente residencial permanecem como bem de uso comum do povo.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas pertencentes à categoria de bem dominial da QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX atualmente utilizadas como bens de uso comum do povo, conforme croqui do Anexo I.

Art. 3º Fica alterada a destinação da Área Especial nº 1 da QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, ocupada por habitação, conforme croqui do Anexo I.

Parágrafo único. A área remanescente não ocupada, até 31 de dezembro de 2013, com uso predominantemente residencial permanece com sua destinação original.

Art. 4º Fica alterada a destinação das Áreas Especiais nos de 2 a 21 da atual QNR 4 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme croqui do Anexo XI.

Art. 5º Fica alterada a destinação das áreas institucionais dos Conjuntos IO e I2 da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, conforme croqui do Anexo VII.

Art. 6º As áreas públicas referidas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º destinam-se à criação de unidades imobiliárias residenciais mediante projeto urbanístico, observados os princípios de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as normas específicas aplicáveis.

§ 1º O projeto urbanístico deve ser elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

§ 2º Após a anuência do órgão competente, o projeto urbanístico da área deve ser aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Aplicam-se às unidades imobiliárias residenciais a serem criadas os mesmos parâmetros urbanísticos aprovados para os lotes limítrofes, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 8º Fica reconhecida como de relevante interesse público e social a regularização das áreas mencionadas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, as quais passam a ser consideradas como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS.

Parágrafo único. Incluem-se na regularização as ocupações referidas no art. 7º da Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

Art. 9º O valor arrecadado com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei Complementar é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNOHIS.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELDO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 03/06/2014.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12109/2017

Folha Nº 07 *Raulo*



Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 32109/2017

Folha Nº 07 VERSO Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 27 de setembro de 2017.


Manoel Alvaro da Costa
Secretário Legislativo